

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/12/2019
[Assinatura]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 2228
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 020/11-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sidnei Sanches Zamora.

REGISTRO NO CAR: AM -1302405-39C4.1CAB.F098.4DADA.855D.83º2.46F2.B366

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Manoel Castor de Araújo, nº 469, Rio Branco Acre - AC

CNPJ/CPF: 334.899.638-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (68) 99971-5152

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0603.3103

PROCESSO Nº: 1485/04/V4

ATIVIDADE: Agropecuária (Criação de animais de grande porte)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Acesso pela BR 317, km 104, sentido Rio Branco-AC/Boca do Acre-AM, Margem direita, Ramal da Fazenda Palotina, km 13, Lábrea – AM

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-159	09°25'41,11"	67°09'0,56"	P-106	09°34'34,77"	67°04'6,83"
P-169	09°28'28,34"	66°50'33,84"	P-113	09°35'9,45"	67°12'21,93"
P-173	09°29'41,02"	66°51'1,73"	P-112	09°35'11,15"	67°10'32,84"

FINALIDADE: Autorizar a bovinocultura de corte nas fases de cria, recria e engorda (ciclo completo), em área de terra firme, com um rebanho de 16.395 animais, em área de pastagem de 6.917,080ha, de um imóvel que se encontra com 40.741,115ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 407,41	Percentual de Reserva Legal (%) 80
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 40.741,115	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 6.917,080
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 1.398,499	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 32.596,410	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 23 DEZ 2019
[Assinatura]

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 020/11-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1485/04/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, bem como na promoção de sua recuperação obedecer às larguras mínimas das faixas marginais, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros)
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
11. Protocolizar, anualmente, comprovantes de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
12. Tratar, quando convocado pelo Poder Público, da regularização ambiental do imóvel, inclusive dos 125,6089ha de Área de Preservação Permanente – APP objeto do PRAD, aderindo ao Programa de Regularização Ambiental e assinando o Termo de Compromisso e Adesão – TCA.